

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE MONITORIA

**Pouso Alegre
2022**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria, no âmbito do curso de Direito do Instituto Superior de Educação Superior de Pouso Alegre – IESPA.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Artigo 2º - O curso de Direito poderá complementar suas necessidades pedagógicas, por meio de monitorias advindas do corpo discente para exercerem a função de monitor.

Artigo 3º - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unidade de Ensino, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina.

Artigo 4º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Unidade de Ensino.

Artigo 5º - O candidato à monitoria deverá apresentar Currículo Vitae, Histórico Escolar e Comprovante de Matrícula.

Artigo 6º - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo Coordenador de Curso.

Artigo 7º - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

Artigo 8º - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo, e encaminhado ao Coordenador do Curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado.

Artigo 9º - A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas;

Artigo 10 - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei;

Artigo 11 - Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares do curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

Artigo 12 - O controle de frequência do monitor é responsabilidade do Coordenador do Curso;

Artigo 13 - O monitor que não cumprir os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) Professor(es) da disciplina, será destituído da função.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

Artigo 14 – As vagas para monitorias obedecem a duas das disciplinas fixadas a cada semestre nas matrizes curriculares vigentes do Curso.

Parágrafo Único: Estas monitorias cessam ao fim do semestre em que forem oferecidas.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 15 - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos.

Parágrafo Único: O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 16 - A seleção do monitor será realizada por comissão composta por três (3) docentes de formação inerente ao Curso de Graduação e designado pela Coordenação de Curso após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Artigo 17 - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - A monitoria terá validade semestral, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo desde que justificada junto ao Coordenador do Curso.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Unidade e Coordenador de Curso.

Artigo 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.